

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de Madureira/AC para a execução de ações de Resposta, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.040034/2026-11, no valor de R\$ 1.793.077,55 (um milhão, setecentos e noventa e três mil setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)./

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 2.899, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Arinos-MG até 01/03/2027.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria n.º 2652, de 28 de agosto de 2025, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59053.016757/2024-28.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 2.900, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Capão Bonito do Sul/RS até 15/12/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 3º da Portaria n.º 3333, de 11 de novembro de 2025, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59052.036480/2025-41.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA ÁREA 4

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Retifica-se no extrato de ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, publicado no DOU em 03/09/2026, Seção 1, página 50, onde se lê: "Nº 1.439 - SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA, (...), leia-se: "Nº 1.439 - SWEET FRUITS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS PARAÍSO II LTDA. (...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.284, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos Municípios de Boa Vista e de Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.285, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.047516/2023-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na região da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavira, no Estado do Paraná, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Paraná, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.286, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas dos Municípios de Canutama, de Humaitá, de Novo Aripuanã e de Manicoré, no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.005069/2024-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas dos Municípios de Canutama, de Humaitá, de Novo Aripuanã e de Manicoré, no Estado do Amazonas, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos policiais federais e do Estado do Amazonas, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.287, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Disciplina, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o processo administrativo preparatório de perdimento de valores bloqueados previsto no art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, no Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 00333.002645/2026-62, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o fluxo administrativo relativo ao processo administrativo preparatório de perdimento de valores bloqueados na forma do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026.

Art. 2º O processo administrativo de que trata esta Portaria observará:

I - a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II - o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

III - o Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026;

IV - a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

V - a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VI - os princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, por meio da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP, conduzir, em primeira instância administrativa, os processos de que trata esta Portaria, cabendo-lhe:

I - receber os expedientes encaminhados pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;

II - promover a análise preliminar da documentação recebida;

III - instaurar os processos administrativos;

IV - determinar a realização das diligências necessárias à regular instrução processual;

V - coordenar a instrução processual;

VI - proferir decisão administrativa de primeira instância;

VII - promover as comunicações previstas no art. 16 do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026;

VIII - atuar como unidade de coordenação e articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública nos assuntos relacionados ao procedimento de valores bloqueados; e

IX - promover, encerrada a fase administrativa, a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE PRELIMINAR E DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Recebidos os documentos encaminhados pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, a Senasp promoverá sua autuação no Sistema Eletrônico de Informações - Sei e encaminhará os autos à DGFNSP.

Art. 5º O Diretor da DGFNSP designará servidor para proceder à análise preliminar da documentação recebida, com a finalidade de verificar a presença dos elementos necessários à instauração do processo administrativo.

§ 1º A análise preliminar terá natureza exclusivamente formal e não compreenderá atividade investigativa, pericial, fiscalizatória ou de auditoria.

§ 2º Verificada insuficiência documental, o servidor responsável pela análise preliminar proporá ao Diretor da DGFNSP a solicitação à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda das informações complementares necessárias.



Art. 6º Considerada suficiente a documentação, o Diretor da DGFNSP determinará a instauração do processo administrativo e designará a Comissão de Instrução Processual.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A instrução do processo administrativo será realizada por Comissão de Instrução Processual designada por ato do Diretor da DGFNSP.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, três servidores públicos em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, admitida a participação de servidores mobilizados.

§ 2º A Comissão atuará com independência técnica na instrução dos autos, sem prejuízo das competências decisórias estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Compete à Comissão de Instrução Processual:

- I - examinar a documentação constante dos autos;
- II - promover a notificação do interessado;
- III - receber e analisar as manifestações, os documentos e as provas apresentados;
- IV - promover a produção das provas necessárias à instrução;
- V - propor ao Diretor da DGFNSP a realização de diligências e a solicitação de informações e documentos;
- VI - assegurar o contraditório quanto aos elementos incorporados aos autos; e
- VII - elaborar relatório conclusivo e submeter os autos ao Diretor da DGFNSP para decisão.

Art. 9º Instaurado o processo, a Comissão de Instrução Processual notificará o interessado para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação, indicar provas e arrolar testemunhas.

§ 1º A notificação informará:

- I - a instauração do processo;
- II - os fatos e os fundamentos do Auto de Constatação de Irregularidade;
- III - as contas e os saldos bloqueados;
- IV - os valores objeto do pedido de perdimento de valores bloqueados; e
- V - os meios de defesa.

§ 2º A notificação observará o disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, admitida a notificação por edital quando frustradas as demais tentativas.

Art. 10. São assegurados ao interessado:

- I - acesso integral ao processo, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso;
- II - prazo de quinze dias, contado do recebimento da notificação, para apresentação de defesa e documentos;
- III - direito de produzir provas, arrolar testemunhas e requerer diligências pertinentes;
- IV - decisão fundamentada, proferida por autoridade competente, com indicação expressa dos elementos probatórios considerados;
- V - recurso administrativo no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão de primeira instância; e
- VI - informação sobre a existência de eventual instância recursal posterior.

Art. 11. Durante a instrução, poderão ser realizadas as diligências necessárias à adequada formação da convicção administrativa, garantido o contraditório.

Art. 12. A Comissão de Instrução Processual poderá propor ao Diretor da DGFNSP a solicitação de documentos e informações às instituições obrigadas e aos órgãos e entidades públicos competentes.

§ 1º As solicitações serão motivadas e limitadas às informações necessárias à instrução do processo.

§ 2º O disposto neste artigo não constitui autorização para quebra, afastamento ou circulação irrestrita de informações protegidas por sigilo legal.

§ 3º O acesso, a obtenção e o compartilhamento de informações protegidas por sigilo bancário, financeiro, fiscal ou por outra espécie de restrição legal observarão as hipóteses, os requisitos e os canais admitidos na legislação específica.

Art. 13. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo:

- I - descrição dos fatos;
- II - análise dos elementos e provas constantes dos autos;
- III - apreciação das alegações apresentadas pela defesa;
- IV - manifestação acerca da presença dos pressupostos legais para a declaração administrativa de cabimento do perdimento de valores bloqueados; e
- V - proposta de decisão.

CAPÍTULO V
DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. Recebido o relatório conclusivo da Comissão de Instrução Processual, o Diretor da DGFNSP proferirá decisão administrativa fundamentada em primeira instância.

Art. 15. A decisão administrativa que declarar o cabimento do perdimento de valores bloqueados conterá:

- I - a identificação do agente operador irregular e dos titulares das contas;
- II - a apreciação das provas e das alegações de defesa; e
- III - a especificação das contas e dos valores objeto do perdimento de valores bloqueados.

Parágrafo único. O perdimento dos valores dependerá de decisão judicial, nos termos do Decreto nº 13.033, de 19 de junho de 2026.

Art. 16. A identificação e a quantificação dos valores objeto do procedimento observarão exclusivamente as informações produzidas por órgãos, entidades e instituições competentes.

§ 1º A memória de cálculo terá natureza meramente consolidatória e será elaborada exclusivamente a partir das informações constantes dos autos.

§ 2º Não compete à Senasp, à DGFNSP ou à Comissão de Instrução Processual constituir, revisar, homologar, auditar, investigar ou recalcular créditos tributários, multas, saldos bancários ou quaisquer outros valores submetidos ao procedimento.

§ 3º A atuação administrativa se limitará à apreciação da suficiência dos elementos constantes dos autos para a declaração administrativa de cabimento do perdimento de valores bloqueados.

Art. 17. Aplicam-se aos membros da Comissão de Instrução Processual, ao servidor responsável pela análise preliminar e às autoridades que atuem no processo as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Da decisão do Diretor da DGFNSP que declarar o cabimento do perdimento de valores bloqueados caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de dez dias, contado da ciência.

Art. 19. O recurso será processado e decidido na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII
DAS COMUNICAÇÕES

Art. 20. A Senasp, por meio da DGFNSP, comunicará, independentemente de provocação, os indícios identificados no curso do processo administrativo:

- I - ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes, quando relacionados a ilícitos penais; e
- II - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando relacionados a crédito tributário.

§ 1º A comunicação se limitará aos elementos necessários ao exercício das competências legais do órgão destinatário.

§ 2º O compartilhamento observará as normas de proteção de dados, segurança da informação e sigilo legal aplicáveis.

§ 3º A identificação e a comunicação de indícios não conferem à Senasp, à DGFNSP ou à Comissão de Instrução Processual competência para realizar investigação criminal, financeira, tributária ou patrimonial própria.

CAPÍTULO VIII
DA REMESSA À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 21. Encerrada a fase administrativa e mantida a decisão que declarar o cabimento do perdimento de valores bloqueados, a Senasp, por meio da DGFNSP, promoverá a remessa dos autos à Advocacia-Geral da União para as providências de sua competência.

Parágrafo único. Considera-se encerrada a fase administrativa:

- I - com o decurso do prazo recursal sem interposição de recurso; ou
- II - com a decisão do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o recurso interposto.

Art. 22. A remessa à Advocacia-Geral da União será instruída com:

- I - cópia integral dos autos;
- II - relatório conclusivo da Comissão de Instrução Processual;
- III - decisão administrativa de primeira instância;

- IV - decisão recursal, se houver;
- V - memória de cálculo consolidatória; e
- VI - demais elementos necessários à apreciação da medida judicial cabível.

Art. 23. A remessa dos autos não vincula a atuação da Advocacia-Geral da União, a quem compete, no exercício de suas atribuições, avaliar os pressupostos e a estratégia para adoção da medida judicial cabível.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE, DO ACOMPANHAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. A Senasp, por meio da DGFNSP, realizará o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais por meio de solução tecnológica corporativa disponível no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A solução utilizada observará os requisitos institucionais de segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados.

§ 2º Eventual desenvolvimento, aquisição ou contratação de solução tecnológica dedicada dependerá de processo administrativo próprio e das análises técnicas, de segurança e de adequação orçamentária e financeira pertinentes.

Art. 25. O acompanhamento deverá permitir, no mínimo:

- I - identificação individualizada dos processos;
- II - acompanhamento das fases administrativa e judicial;
- III - registro dos valores bloqueados informados por órgãos e instituições competentes;
- IV - registro dos valores submetidos à apreciação judicial;
- V - acompanhamento dos valores efetivamente incorporados ao patrimônio da União; e
- VI - emissão de relatórios e indicadores gerenciais.

Art. 26. O acompanhamento administrativo dos valores não implica reconhecimento de receita pública, incorporação patrimonial ou disponibilidade orçamentária antes do efetivo ingresso dos recursos nos cofres da União.

Art. 27. Os valores incorporados ao Fundo Nacional de Segurança Pública em decorrência de decisões judiciais de perdimento de valores bloqueados serão registrados e acompanhados pela DGFNSP.

Art. 28. A Senasp, por meio da DGFNSP, proporá a aplicação dos recursos oriundos dos perdimentos de valores bloqueados de que trata esta Portaria em ações financiadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, observadas a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a legislação orçamentária e financeira vigente, o planejamento estratégico da Senasp e as deliberações das instâncias competentes.

Parágrafo único. Na formulação das propostas de aplicação dos recursos, será considerada, sempre que possível, sua destinação prioritária às transferências obrigatórias, na modalidade fundo a fundo, aos entes federativos.

CAPÍTULO X
DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DOS DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

Art. 29. O tratamento de informações e dados pessoais no âmbito dos processos disciplinados por esta Portaria observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e as demais normas aplicáveis ao sigilo e à segurança da informação.

Art. 30. A gestão dos processos observará, conforme a natureza das informações tratadas:

- I - acesso segundo a necessidade funcional;
- II - utilização de perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários;
- III - registro de acessos, consultas e operações, quando disponível na solução tecnológica utilizada;
- IV - manutenção das trilhas de auditoria disponibilizadas pelos sistemas corporativos utilizados;
- V - segregação dos documentos sujeitos a restrição de acesso;
- VI - tratamento apenas dos dados necessários ao cumprimento das finalidades do procedimento;
- VII - observância dos prazos legais e administrativos de retenção e das regras aplicáveis ao descarte;
- VIII - registro dos compartilhamentos realizados com outros órgãos e entidades; e
- IX - adoção dos procedimentos institucionais de prevenção e resposta a incidentes de segurança.

§ 1º O compartilhamento de informações protegidas se limitará ao necessário ao cumprimento da finalidade legal e observará os meios institucionais disponíveis para sua transmissão segura.

§ 2º O disposto neste Capítulo não prejudica o direito do interessado de acesso aos elementos utilizados para fundamentar a decisão administrativa, ressalvadas as restrições previstas em lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Senasp poderá adotar medidas de caráter operacional destinadas à implementação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de que trata esta Portaria, inclusive mediante:

- I - elaboração de modelos padronizados, orientações, manual de procedimentos e matriz de responsabilidades;
- II - realização de ações de capacitação; e
- III - avaliação periódica da implementação do procedimento, com base nos dados e indicadores gerenciais disponíveis, para identificação de eventuais necessidades de aperfeiçoamento normativo ou operacional.

Art. 32. O Secretário Nacional de Segurança Pública poderá editar atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.290, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 1.228, de 22 de junho de 2026, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.019906/2018-47, nº 08000.008927/2019-18, nº 08001.003508/2019-80 e nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental, nas áreas de atuação do ICMBio, na região da Amazônia Legal, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira, invasão de áreas federais e combate aos incêndios na vegetação, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 21 de setembro a 19 de dezembro de 2026.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública e defesa social dos Estados da região da Amazônia Legal e da União, bem como com os órgãos e entidades públicas responsáveis pela proteção do meio ambiente, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

